04

Comissão de Legislação Justiça e Redação
Igarassu, 01 de NOVEMBRO de 2000
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

2.346/00

PPROJETO DE LEI Nº 013/2000

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 27/11/2000
Rubrica do Presidente

EMENTA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Igarassu para o exercício financeiro de 2001

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Igarassu para o exercício financeiro de 2001, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos da Administração Direta e Supervisionada.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de que trata o artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes da Administração Supervisionada, estima a Receita em R$ 25.221.200,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e um mil e duzentos reais) e fixa a Despesa em igual importância, sendo R$ 21.148.500,00(vinte e um milhões, cento e quarenta e oito milhões e quinhentos reais) do Tesouro Municipal e R$ 4.072.700,00 (quatro milhões, setenta e dois mil e setecentos reais) de Outras Fontes.

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com a discriminação abaixo:

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 28/11/2000
Rubrica do Presidente

	R$ 1,00
1.1 RECEITAS DO TESOURO.....	21.148.500
1.1 RECEITAS CORRENTES.....	20.642.800
Receita Tributária	621.500
Receita Patrimonial.....	23.900
Receita de Serviços	10.000
Transferências Correntes.....	19.780.600
Outras Receitas Correntes.....	206.800
1.2 RECEITAS DE CAPITAL.....	505.700
Transferências de Capital.....	505.700

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
01 / NOVEMBRO / 2000

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 28/11/2000
Presidente

A SANÇÃO
EM 28/11/2000

	R$ 1,00
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	4.072.700
2.1 RECEITAS CORRENTES.....	3.414.300
Transferências Correntes.....	3.414.300

TOTAL	3.414.300	658.400	4.072.700
3. TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	20.724.000	4.285.700	25.221.200

DESPESA POR ÓRGÃOS

1. COM RECURSOS DO TESOURO

EM R$ 1,00

ÓRGÃOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.606.400	45.000	1.651.400
GABINETE DO PREFEITO	450.000	15.000	465.000
PROCURADORIA MUNICIPAL	85.000		85.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.970.000	10.000	2.980.000
SECRETARIA DE FINANÇAS	538.500	17.00	555.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	6.253.200	778.700	7.031.900
SECRETARIA DE SAÚDE	1.644.300	319.800	1.964.100
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	1336.000	1880.000	3.216.000
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	764.300	272.800	1.037.100
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	277.000	50.000	327.000
SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	181.000	6.000	187.000
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	933.000	105.000	1.038.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA	271.000	128.000	399.500
RESERVA DE CONTIGENCIA			211.500
TOTAL	17.309.700	3.627.300	21.148.500

2. COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA

EM R$ 1,00

ÓRGÃOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SECRETARIA DE SAÚDE	3.208.100	622.400	3.830.500
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	206.200	36.000	242.200
TOTAL			
3. TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	3.414.300	658.400	4.072.700
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	20.724.000	4.285.700	25.221.200

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassú ___/___/2009

2.2 RECEITAS DE CAPITAL.....	658.400
Transferências de Capital.....	658.400
TOTAL DA RECEITA COM TODAS AS FONTES.....	25.221.200

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal da presente Lei, tem a sua composição por Funções e por Órgãos, segundo as Categorias Econômicas e as Fontes de Recursos, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA POR FUNÇÕES

1. COM RECURSOS DO TESOURO

EM R$ 1,00

FUNÇÕES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA	73.000	45.000	180.00
JUDICIÁRIA	85.000		85.000
ADMINISTRAÇÃO	7.348.400	177.000	7525.400
ASSISTENCIA SOCIAL	472.300	256.800	729.000
SAUDE	1.644.300	319.800	1.946.100
EDUCAÇÃO	3.153.200	778.700	3931.900
CULTURA	140.000	100.000	240.000
URBANISMO	796.000	1.830.000	2.626.000
GESTÃO AMBIENTAL	35.000		35.000
AGRICULTURA	40.000	75.000	115.000
INDUSTRIA	5.000		5.000
COMERCIO E SERVIÇOS	646.000	45.000	691.000
DESPORTO ELAZER	30.000		30.000
ENCARGOS ESPECIAIS	2.841.500		2841.500
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			211.500
TOTAL	17.309.700	3.627.300	21.148.500

2. COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA

EM R$ 1,00

FUNÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ASSISTENCIA SOCIAL	206.200	36.000	242.000
SAÚDE	3.208.100	622.400	3.830.500

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 01/11/2000

Art. 5º - Atendendo ao disposto no artigo 56, da Lei Federal N º 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2001, a:

I. abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de:

a) atender a insuficiências de dotações dos grupos de despesa de cada projeto ou atividade;

b) inserir grupo de despesa na programação de cada projeto ou atividade.

II. Cobrir necessidade de manutenção dos Fundos constantes da presente Lei, com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura, de créditos suplementares até o limite de que trata o inciso I acima, à conta de Recursos do Tesouro consignados no orçamento das referidas Entidades, obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Poder Executivo, mediante Decreto, baixará quadros de detalhamento das despesas fixadas nesta Lei e em créditos adicionais, com a finalidade de discriminar as modalidades de aplicação e as fontes de recursos de cada grupo de despesas dos projetos e atividades.

Art. 8º - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos.

Art. 9º - Os quadros de detalhamento das despesas serão alterados em virtude da abertura e da reabertura de créditos adicionais, incluídos nestes, o remanejamento e a inserção das modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas pelos referidos quadros.

Art. 10 - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício de 2000, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do artigo 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa através da programação financeira para 2001, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, IGARASSU, 29 DE SETEMBRO DE 2000

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 01/11/2000